



ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE JULGADORA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS/MT

Pregão Presencial SRP nº 001/2026

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.895.286/0001-28, com sede à Rua Expedicionário Holz, 550, 14º andar, Sala 1401, América, Joinville/SC, CEP 89.270-210, através de seu Administrador Sr. Ricardo Luiz dos Santos, portador da Carteira de Identidade e do CPF nº 021.090.379-11, vem interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

de acordo com o Decreto nº 10.024/19 e a Lei nº 14.133/21, pelos seguintes fatos e fundamentos.

SINOPSE FÁTICA

O Processo Licitatório em epígrafe tem o seguinte objeto, assim descrito no item 2.1 de seu edital:

2. DO OBJETO:

2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do **BENEFÍCIO VALE-ALIMENTAÇÃO**, na modalidade eletrônica, mediante cartão com tarja magnética e tecnologia de chip com senha de segurança, destinado aos empregados da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis- CODER.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



A Impugnante, empresa do ramo de atuação cuja prestação de serviços é objeto do certame, é possível licitante, e, portanto, interessada direta no edital, sendo parte legítima para a sua impugnação, assim como qualquer cidadão.

Em análise ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe foram verificadas inconsistências que prejudicam o correto desenvolvimento da competição pública, restringindo a participação de eventuais licitantes, em razão do que necessária sua retificação nos termos abaixo.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O item 9.1 do edital estabelece o prazo para interposição de impugnação:

9.1. Até o **SEGUNDO DIA** após a publicação do aviso do Edital, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, sendo que qualquer pedido de impugnação deverá ser feito via documento, o mesmo poderá ser protocolado no protocolo central da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, onde será encaminhado ao Setor de Licitações, ou ainda, por remessa postal ou encaminhado via e-mail.

Como a retificação do aviso da licitação em comento foi publicada no dia 10/07/2026, nos termos do edital o prazo de 02 (dois) dias úteis posteriores se encerra em 14/07/2026, de modo que a presente manifestação é tempestiva.

DO PRAZO PARA RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

O item 9.2 do edital traz o prazo para resposta a impugnação ora proposta, qual seja de 24 (vinte e quatro) horas a partir de sua interposição:

9.2. Caberá o (a) pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da impugnação.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



Dessa maneira, a Administração Pública está obrigada à análise das presentes razões nesse interim, sob pena de invalidação do certame, eis que assim restará prejudicada a formulação das propostas de forma adequada.

FUNDAMENTAÇÃO

DA AUSÊNCIA DE PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DE REDE CREDENCIADA

O item 8.4.2 do edital prevê que a rede credenciada deverá ser comprovada pela vencedora do certame por ocasião da fase de habilitação, com o envio simultâneo da respectiva documentação:

8.4.2. Cobertura mínima de rede credenciada local: a licitante deverá comprovar, mediante documentação idônea emitida por sua rede de credenciamento, que, no Município de Rondonópolis-MT, possui credenciados, no mínimo, os seguintes estabelecimentos comerciais, reconhecidamente os mais utilizados pelos empregados da CODER para compras de gêneros alimentícios:

- a) Hipermercados;
- b) Supermercados;
- c) Padarias;
- d) Empórios;
- e) Açougues;
- f) Hortifrúti.



A exigência de comprovação de rede credenciada em prazo tão exíguo se constitui em nulidade, pois viola os princípios da isonomia e da livre concorrência em licitações, ao inadvertidamente direcionar o certame, privilegiando as licitantes que já tenham se estabelecido na região, principalmente em razão de prévios contratos com a administração pública.



O princípio da isonomia é trazido pelo caput do art. 5º da CF/88, ao estabelecer a igualdade de todos perante a lei, enquanto seu inciso II prescreve o princípio da legalidade:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;”

O princípio da livre concorrência em licitações está previsto pelo inciso IV do art. 170 da CF/88:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - livre concorrência;”

Acerca da violação aos princípios da isonomia e da livre concorrência no caso em tela, esta decorre da indevida restrição da participação no certame, por privilegiar indevidamente alguns dos licitantes, em especial empresas mais antigas e de grande porte, que contam com situação estabelecida na região e extenso número de estabelecimentos credenciados.

A exigência de comprovação da rede credenciada, antes mesmo da assinatura do contrato, ao direcionar o certame viola ainda o princípio da vantajosidade, eis que condiciona o ente licitante ao firmar avença restritivamente com empresas de grande porte.

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



Tais empresas, por serem as únicas capazes de atender a referida exigência em prazo tão curto, podem impingir a cobrança de taxa de administração abusiva do ente licitante ou mesmo da rede credenciada, impedindo que a administração pública estabeleça contrato em melhores condições e com menor custo.

Inscrito no inciso I do art. 11 da Lei nº 14.133/21, encontra-se o princípio da vantajosidade, segundo o qual o certame deve buscar sempre a proposta que atenda aos interesses públicos de forma mais benéfica ao erário, que igualmente será desrespeitado pela restrição do pregão a uns poucos licitantes:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;”

A doutrina¹ esclarece no que consiste a vantajosidade:

“Quando se fala em vantajosidade, logo se remete à questão econômica. Entretanto, a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas também à qualidade. Em licitações, a vantajosidade caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato. O gestor público deve sempre ter em mente que a contratação vantajosa é aquela que reflete o melhor gasto pela Administração Pública, sendo que o “melhor gasto” deve gerar economia aos cofres públicos, e proporcionar eficiência e qualidade aos serviços. Isto é ainda mais relevante em pregões, em que o critério de seleção das propostas é exclusivamente o menor preço.”

¹ Disponível em: <https://radar.ibegesp.org.br/o-principio-da-vantajosidade-em-licitacoes/>. Acesso em: 13/10/2023.



Tendo-se em vista este conceito, fica claro que da contratação exclusiva de licitante nos moldes previstos pelo edital advirá prejuízo, sendo imperativa a dilatação do respectivo prazo para patamar razoável.

Em hipótese análoga ao caso concreto, veja-se o seguinte aresto, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

“EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. VALES DE BENEFÍCIOS. REDE CREDENCIADA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NA EXTENSÃO DA REDE E NOS PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO. PROCEDÊNCIA. V.U. 1. A Administração deve observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da finalidade e da motivação de seus atos na definição do número de estabelecimentos exigidos e sua distribuição geográfica, de acordo com a quantidade e perfil dos beneficiários; 2. **O prazo para comprovação de rede de credenciados requer a definição de intervalos razoáveis e adequados à quantidade de estabelecimentos requerida e a sua distribuição geográfica.**”

(Tribunal Pleno, Processos: TC-000376.989.19-0; TC-000446.989.19-6; TC-000479.989.19-6, EXAME PREVIO DE EDITAIS DE LICITACAO, Sessão: 13/02/2019, Conselheiro Dimas Ramalho)

Veja-se trecho do voto condutor:

“Além disso, o exíguo prazo de 8 (oito) dias úteis em detrimento da definição de metas progressivas acaba por delimitar a competitividade do certame, desestimulando a participação das empresas que não sejam previamente detentoras do acervo de estabelecimentos credenciados exigidos no edital.

A este respeito, destaco o julgamento dos TCs 13215.989.16-1 e 13321.989.16-2, do qual transcrevo o seguinte trecho de interesse: **‘O prazo é insuficiente para a tarefa e compromete a participação de interessados. Não por outro motivo, esta Corte tem condenado a fixação de prazo exíguo para comprovação de rede de credenciados, reclamando a definição de intervalos razoáveis e adequados à quantidade de estabelecimentos requerida e a sua distribuição geográfica**

www.romcard.com.br



(Nesse sentido a decisão proferida no TC11286/989/16-5, TC-11297/989/16-2 e 11317/989/16-8, sob a relatoria do e. Conselheiro Renato Martins Costa, em sessão do E. Plenário de 20/07/2016.).” (Grifou-se)

Assim sendo, é medida que se impõe a reforma do edital para que seja fixado prazo razoável para a apresentação de rede credenciada, de no mínimo 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

DA PREVISÃO EDITALÍCIA DE PREGÃO PRESENCIAL – OPÇÃO POR HIPÓTESE EXCEPCIONAL NÃO JUSTIFICADA

O edital em questão prevê a realização de licitação na modalidade pregão, em sua forma presencial. Contudo, tal escolha representa uma violação direta às disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a forma eletrônica como padrão para os certames.

A legislação é clara ao determinar a preferência pela via digital, relegando o modelo presencial a uma posição de excepcionalidade, que só se sustenta mediante robusta e comprovada motivação.

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 17, §2º, é taxativa ao definir o formato preferencial dos processos licitatórios:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



VII - de homologação.

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.” (Grifou-se)

O próprio Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CODER/MT, em seu art. 16, prevê que os certames no seu âmbito serão preferencialmente eletrônicos:

“Art. 16. As licitações da CODER, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. licitação pela modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;

II licitação pelo modo de disputa aberto;

L. licitação pelo modo de disputa fechado.” (Grifou-se)

A norma estabelece uma regra (forma eletrônica) e uma exceção (forma presencial). A adoção da exceção, por sua natureza, exige que a Administração apresente no processo administrativo uma justificativa plausível e detalhada para não utilizar a forma preferencial, o que não se verifica no presente caso. A simples conveniência administrativa não constitui motivação válida para afastar a regra legal.

A ausência de justificativa para a realização do pregão presencial torna o ato ilegal, pois contraria a expressa disposição legal. Essa exigência visa garantir que a escolha pela forma presencial não seja arbitrária e não restrinja indevidamente a competitividade do certame.

A preferência pelo pregão eletrônico se fundamenta em princípios basilares da Administração Pública. A forma eletrônica amplia significativamente o universo de potenciais licitantes, permitindo que empresas de qualquer localidade

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



participem do certame sem os custos e as barreiras logísticas de um evento presencial. Isso intensifica a competição e, como consequência, aumenta a probabilidade de a Administração Pública obter a proposta mais vantajosa.

A doutrina especializada² reforça as vantagens do pregão eletrônico para a Administração Pública:

"Tendo por objetivo dar maior transparência e agilidade às compras do governo, minimizando os custos da Administração Pública bem como os dos fornecedores, o pregão surgiu como uma proposta inovadora de incentivo às aquisições públicas, proporcionando vantagens tanto para a Administração Pública quanto para os fornecedores abrindo um mercado a nível nacional como é o caso do pregão na forma eletrônica."

A jurisprudência, inclusive dos Tribunais de Contas, é firme em exigir a devida motivação para a escolha do pregão presencial, sob pena de anulação do ato.

Neste sentido, veja-se o seguinte precedente clássico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"LICITAÇÃO - processo licitatório anulado pela administração decisão tomada com aparente legalidade, já que a forma de pregão presencial foi escolhida sem justificativa à preferência legal do pregão eletrônico - não pode o Município ficar impedido de fazer novo certame, de acordo com as regras legais. O interesse público deve prevalecer, ressalvado ao particular, oportunamente, conforme o caso, exercer seu direito de ser indenizado. Recurso provido."

(TJ-SP – Agravo de Instrumento: AI 9033237-57.2009.8.26.0000 – Publicado em 18/05/2010)

² Formação de Pregoeiros. Capítulo I. Editora Del Rey, 2026, Wladimir de Oliveira Andrade



Embora a decisão acima seja anterior à Lei nº 14.133/2021, o racional jurídico permanece e foi fortalecido pela nova legislação. A opção pelo pregão presencial sem uma justificativa técnica e faticamente comprovada é um retrocesso que atenta contra a eficiência, a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa.

Destarte, é medida que se impõe a reforma do edital para que seja determinada a realização do certame de forma exclusivamente eletrônica, dada a falta de justificativa par a opção pela forma presencial, em violação aos princípios da ampla competitividade, isonomia e eficiência.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer seja acatada a presente impugnação, para:

- a) seu processamento e recebimento no efeito suspensivo;
- b) reformar o edital, para que seja fixado prazo razoável para a comprovação de rede credenciada, de no mínimo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato objeto do Pregão Presencial SRP nº 001/2026;
- c) a reforma do edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2026, para que seja determinada a realização do certame na modalidade de pregão eletrônico;
- d) republicar o edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2026, reabrindo-se os prazos legais.

Pede deferimento.

Joinville, 13 de julho de 2026

ROM CARD ADM CARTÕES LTDA.
CNPJ: 20.895.286/0001-28
RICARDO LUIZ DOS SANTOS
RG E CPF 021.090.379-11
CRA/SC 13637

www.romcard.com.br

Rua Expedicionário Holz, 550 – 14º andar – Sala 1401 - América - Joinville – SC
CEP: 89201-740 – Fone: (47)3801-2861 – Edifício Helbor Dual Offices & Corporate



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.895.286/0005-51 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R VISCONDE DE PIRAJA

NÚMERO
00414

COMPLEMENTO
SAL 718

CEP
22.410-905

BAIRRO/DISTRITO
IPANEMA

MUNICÍPIO
RIO DE JANEIRO

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SOCIETARIO@RSCONTABILIDADE.COM

TELEFONE
(47) 3205-5000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/04/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/04/2025 às 07:56:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.895.286/0006-32 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/2025
NOME EMPRESARIAL ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR JOSE PEROBA	NÚMERO 000325	COMPLEMENTO EDIF ELITE COMERCIAL SALA 703
CEP 41.770-235	BAIRRO/DISTRITO STIEP	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIO@RSCONTABILIDADE.COM	TELEFONE (47) 3205-5000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/04/2025** às **07:58:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.895.286/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/08/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ROM CARD

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.13-1-00 - Edição de revistas
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
73.19-0-02 - Promoção de vendas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R EXPEDICIONARIO HOLZ

NÚMERO
550

COMPLEMENTO
SALA 1401 PAVMTO14 EDIF HELBOR
DUAL OFFICES

CEP
89.201-740

BAIRRO/DISTRITO
AMERICA

MUNICÍPIO
JOINVILLE

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
XXX@XXX.XX

TELEFONE
(47) 3801-2861

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/08/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/12/2024 às 10:24:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

about:blank

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.895.286/0002-09 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2024	
NOME EMPRESARIAL ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AL RIO NEGRO		NÚMERO 503	COMPLEMENTO SALA 2020		
CEP 06.454-000	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV		MUNICÍPIO BARUERI		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO XXXXXXX@XXXXX.COM			TELEFONE (11) 1111-1111		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/06/2024 às 07:39:03 (data e hora de Brasília).



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.895.286/0003-90 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2024	
NOME EMPRESARIAL ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R BOM JESUS		NÚMERO 212	COMPLEMENTO SALA 1904 ANDAR 19 COND AR 3000 - CABRAL COR		
CEP 80.035-010	BAIRRO/DISTRITO JUVEVE		MUNICÍPIO CURITIBA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO XXXXX@XXXXX.COM			TELEFONE (11) 1111-1111		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/06/2024 às 07:55:44 (data e hora de Brasília).



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.895.286/0004-70 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2024	
NOME EMPRESARIAL ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV CARLOS GOMES		NÚMERO 700	COMPLEMENTO SALA 606 ANDAR 5		
CEP 90.480-000	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA		MUNICÍPIO PORTO ALEGRE		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO XXXXXX@XXXXX.COM		TELEFONE (11) 1111-1111			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/06/2024 às 07:56:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

03ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA"
CNPJ 20.895.286/0001-28 NIRE 42206886718



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9JFtKoaJDX0K0MLRZDw&chave2=Ug8cwm5ph_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02109037911-RICARDO LUIZ DOS SANTOS

Ricardo Luiz dos Santos, brasileiro, nascido em 05/04/1979, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02697031592, órgão expedidor DETRAN/SC, inscrito no CPF nº 021.090.379-11, residente e domiciliado no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Jose Sandrup, nº 360, bairro Costa e Silva, CEP 89.218-530.

Único sócio da Sociedade Limitada **"ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA"**, com sede no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Expedicionário Holz, nº 550, sala 1401, 14º pavimento, Edifício Helbor Dual Offices, bairro América, Cep 89.201-740, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42206886718 e inscrita no CNPJ sob o nº 20.895.286/0001-28, resolve assim, alterar e Consolidar o Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: O capital social que é de **R\$ 6.682.000,00** (seis milhões seiscentos e oitenta e dois mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 6.682.000,00 (seis milhões e seiscentos e oitenta e duas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de **R\$ 8.552.000,00** (oito milhões quinhentos e cinquenta e dois mil reais), com o aumento de **R\$ 1.870.000,00** (um milhão oitocentos e setenta mil reais) em lucros acumulados.

Segunda: Em razão dessa modificação na sociedade a cláusula do contrato social passa a ter a seguinte redação:

O capital social é de **R\$ 8.552.000,00** (oito milhões quinhentos e cinquenta e dois mil reais), dividido em **8.552.000,00** (oito milhões quinhentos e cinquenta e duas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, integralizadas em moeda corrente do país fica assim distribuído:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
Ricardo Luiz dos Santos	100	8.552.000	R\$ 8.552.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100	8.552.000	R\$ 8.552.000,00

Terceira: A sociedade de único sócio cria neste ato uma filial no **Município de Salvador, Estado da Bahia, na rua Doutor José Peroba, nº 325, Edif. Elite Comercial, sala 703, bairro STIEP, CEP 41770-235**, tendo o início das atividades na data do registro do presente ato e explorando as atividades de: **Administração de cartões de convênio; Administração de cartões de desconto; Emissão de vales alimentação e refeição.**

Quarta: A sociedade de único sócio cria neste ato uma filial no **Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Visconde De Pirajá, nº 414, sala 718, bairro Ipanema, CEP 22410-905**, tendo o início das atividades na data do registro do

03ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA"

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/04/2025 Data dos Efeitos 16/04/2025

Arquivamento 20258107804 Protocolo 258107804 de 16/04/2025 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 153847140499080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/04/2025



03ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
“ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA”
CNPJ 20.895.286/0001-28 NIRE 42206886718

presente ato e explorando as atividades de: **Administração de cartões de convênio; Administração de cartões de desconto; Emissão de vales alimentação e refeição.**

Quinta: Em razão das alterações ora promovidas pelo único sócio, entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário constante do ato constitutivo da sociedade.

Sexta: À vista das modificações ora ajustadas consolida-se a Alteração Contratual com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
“ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA”
CNPJ 20.895.286/0001-28 NIRE 42206886718

Cláusula 1ª - A sociedade Limitada de único sócio gira sob o nome empresarial de **“ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA”**.

Cláusula 2ª – A sociedade Limitada de único sócio tem sua sede no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Expedicionário Holz, nº 550, sala 1401, 14º pavimento, Edifício Helbor Dual Offices, bairro América, Cep 89.201-740.

Cláusula 3ª - A Sociedade Limitada de único sócio tem por objeto a exploração do ramo de: **Administração de cartões de desconto; Emissão de vales-alimentação; Tratamento de dados; Provedores de serviços de aplicações e serviços de hospedagem na internet; Atividades de cobranças e informações cadastrais; Atividades de consultoria em gestão empresarial; Edição de revistas; Aluguel, Compra e venda de imóveis próprios; Serviço de apoio administrativo e teleatendimento; Promoção de vendas; Participação do capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária (holding); Administração de cartões de crédito; Atividades de prestação de serviços de informação; Serviços financeiros e correspondentes de instituições financeiras.**

Parágrafo Primeiro: A sociedade **mantém** uma filial no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 503, sala 2020, Alphaville Centro Industrial e empresarial/Alphav, CEP 06.454-000, tendo o início das atividades na data do registro do presente ato e explorando as atividades de: **Administração de cartões de convênio; Administração de cartões de desconto; Emissão de vales-alimentação e Refeição.**

Parágrafo Segundo: A sociedade **mantém** uma filial no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 700, sala 606, andar 5, bairro Boa Vista, CEP 90.480-000, tendo o início das atividades na data do registro do

03ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
“ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA”
2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/04/2025 Data dos Efeitos 16/04/2025

Arquivamento 20258107804 Protocolo 258107804 de 16/04/2025 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 153847140499080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/04/2025

03ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA"
CNPJ 20.895.286/0001-28 NIRE 42206886718

presente ato e explorando as atividades de: **Administração de cartões de convênio; Administração de cartões de desconto; Emissão de vales-alimentação e Refeição.**

Parágrafo Terceiro: A sociedade **mantém** uma filial no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Bom Jesus, nº 212, sala 1904, andar 19, Cond AR 3000 – Cabral Cor, bairro Juveve, CEP 80035-010, tendo o início das atividades na data do registro do presente ato e explorando as atividades de: **Administração de cartões de convênio; Administração de cartões de desconto; Emissão de vales-alimentação e Refeição.**

Parágrafo Quarto: A sociedade **mantém** uma filial no Município de Salvador, Estado da Bahia, na rua Doutor José Peroba, nº 325, Edif. Elite Comercial, sala 703, bairro STIEP, CEP 41770-235, tendo o início das atividades na data do registro do presente ato e explorando as atividades de: **Administração de cartões de convênio; Administração de cartões de desconto; Emissão de vales alimentação e refeição.**

Parágrafo Quinto: A sociedade **mantém** uma filial no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na rua Visconde De Pirajá, nº 414, sala 718, bairro Ipanema, CEP 22410-905, tendo o início das atividades na data do registro do presente ato e explorando as atividades de: **Administração de cartões de descontos; Administração de vale refeição.**

Cláusula 4ª - A sociedade Limitada de único sócio é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 30 de julho de 2014.

Cláusula 5ª – A Sociedade Limitada de único sócio poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS

Cláusula 6ª - O capital social é de **R\$ 8.552.000,00** (oito milhões quinhentos e cinquenta e dois mil reais), dividido em **8.552.000,00** (oito milhões quinhentos e cinquenta e duas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, integralizadas em moeda corrente do país fica assim distribuído:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR TOTAL
Ricardo Luiz dos Santos	100	8.552.000	R\$ 8.552.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100	8.552.000	R\$ 8.552.000,00

Cláusula 7ª - A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas o sócio responde pela integralização do capital.

03ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA"

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/04/2025 Data dos Efeitos 16/04/2025

Arquivamento 20258107804 Protocolo 258107804 de 16/04/2025 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 153847140499080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/04/2025

03ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA"
CNPJ 20.895.286/0001-28 NIRE 42206886718

Cláusula 8ª - O sócio não pode a qualquer título ser avalistas de terceiros bem como, contrair dívidas de sua capacidade econômica de modo que possa comprometer a sociedade ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

Cláusula 9ª - A Sociedade é administrada pelo sócio único **Ricardo Luiz dos Santos**, já identificado neste instrumento, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 10 - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 11 - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 12 - O administrador que prestar serviços à empresa poderá receber remuneração a título de Pró-labore.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Cláusula 13 - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos o sócio único, sendo os prejuízos suportados pelo sócio único, podendo os lucros serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

Cláusula 14 - Por decisão do sócio único, poderá haver distribuição mensal dos lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

03ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA"

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/04/2025 Data dos Efeitos 16/04/2025

Arquivamento 20258107804 Protocolo 258107804 de 16/04/2025 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 153847140499080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

18/04/2025

**03ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA"
CNPJ 20.895.286/0001-28 NIRE 42206886718**

Cláusula 15 – O sócio único está obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

DO SÓCIO HERDEIROS

Cláusula 16 - O falecimento do sócio único não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, salvo se os mesmos optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela Sociedade na data do falecimento devendo o inventariante do de *cujus* ingressar na Sociedade, como sócio após apresentada a Sociedade a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quarto: A morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17 - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976 e alterações posteriores). Fica eleito o foro da cidade de Joinville/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estar assim ajustado assina o presente instrumento de Alteração Contratual em 01 (uma) via, para um só efeito.

Joinville/SC, 16 de abril de 2025.

RICARDO LUIZ DOS SANTOS

03ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA"

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/04/2025 Data dos Efeitos 16/04/2025

Arquivamento 20258107804 Protocolo 258107804 de 16/04/2025 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 153847140499080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

18/04/2025



258107804

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
PROTOCOLO	258107804 - 16/04/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206886718
CNPJ 20.895.286/0001-28
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2025
SOB N: 20258107804

EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20258107804
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20258107804

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 33901658241
CNPJ 20.895.286/0005-51
ENDERECO: RUA VISCONDE DE PIRAJA, RIO DE JANEIRO - RJ
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

NIRE 29902098335
CNPJ 20.895.286/0006-32
ENDERECO: RUA DOUTOR JOSE PEROBA, SALVADOR - BA
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02109037911 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS - Assinado em 16/04/2025 às 15:06:34



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/04/2025 Data dos Efeitos 16/04/2025

Arquivamento 20258107804 Protocolo 258107804 de 16/04/2025 NIRE 42206886718

Nome da empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 153847140499080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

18/04/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
II - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **RICARDO LUIZ DOS SANTOS**

FILIAÇÃO
ALFREDO LUIZ DOS SANTOS
DEALTINA CARDOSO DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO **05/04/1979** TIPO/FATOR RH
NATURALIDADE **JOINVILLE SC**
OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DNI

RG e CPF **021.090.379-11** DATA DE EXPEDIÇÃO **02/FEV/2022**

REGISTRO CIVIL
CERT. NASC. 3098 LV A-11 FL 143
CART. DIST. BOA VISTA-JOINVILLE-SC

T. ELEITOR **035821270922** CTPS **51682** SERIE **00023** UF **SC**

NIS / PIS / PASEP **125.49140.99-2** IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR **160122037031**

CNH **2697031592** CNS

Polegar direito

ASSINATURA DO DIRETOR



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **61219a674450c9e62f4294de87995d9cccbfd483c7e06c48ece4374e10f24855** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **105696** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CEDULA IDENTIDADE - RICARDO LUIZ DOS SANTOS -**" , cujo assunto é descrito como "**CEDULA IDENTIDADE - RICARDO LUIZ DOS SANTOS -**" , faz prova de que em **10/01/2023 14:33:30**, o responsável **Rom Card - Administradora de Cartões Ltda (20.895.286/0001-28)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Rom Card - Administradora de Cartões Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **10/01/2023 14:34:44** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xe5bcae3cdf566e890ccf1c4dc4db8ba2cc4ad0786fe09238ccf620ece682eecd**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

